



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Lei n.º 475, de 08 de dezembro de 2022.

Regulamenta a concessão de diárias da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins – TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins, aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1º. O servidor da administração pública que se deslocar do Município, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para custear as despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. O servidor que solicitar a diária deverá comprovar previamente o motivo de sua deslocação.

Artigo 2º. Fica instituído o valor da diária da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, de acordo com a tabela do **Anexo I**, abaixo relacionada, obedecido o que dispõe a presente lei.

Artigo 3º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município a custear.

Parágrafo único. O servidor que hospedar na Associação Tocantinense dos Municípios (A.T.M) terá sua diária reduzida pela metade.

Artigo 4º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.



Praça Ana Thomaz Nunes, S/Nº - Centro – CEP 77375-000
Santa Rosa do Tocantins – TO.
Fone: (63) 3388-1143 (63) 3388-1181
www.santarosa.to.gov.br

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Artigo 5º. Os valores das diárias serão utilizados para despesas com hospedagem e alimentação.

Artigo 6º. A concessão da diária será feita mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o deslocamento do servidor, devendo conter os seguintes dados:

- I – O nome do servidor beneficiado, o cargo ou função;
- II – A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III – A indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- IV – O período provável do afastamento;
- V – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga.

Artigo 7º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 5 dias.

Artigo 8º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogada a Lei Municipal n.º 418/2019.

PALÁCIO DAS ROSAS BRANCAS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, 08 de dezembro de 2022.


LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Santa Rosa do Tocantins - TO. Lei criação nº 395/2017
Em <u>09/12/22</u>
Edição nº: <u>389</u>
Página nº: <u>02</u>



Praça Ana Thomaz Nunes, S/Nº - Centro – CEP 77375-000
Santa Rosa do Tocantins – TO.
Fone: (63) 3388-1143 (63) 3388-1181
www.santarosa.to.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Cargo	BRASILIA - DF	Palmas Capital do Estado do Tocantins.	Outras Capitais de Estado	Cidades do Interior do Estado do Tocantins	Cidades Vizinhas
Prefeito	R\$900,00	R\$450,00	R\$900,00	R\$500,00	R\$350,00
Vice-Prefeito	R\$600,00	R\$300,00	R\$600,00	R\$450,00	R\$250,00
Secretários e Controle Interno	R\$600,00	R\$ 300,00	R\$500,00	R\$350,00	R\$200,00
Diretores Municipais	R\$550,00	R\$250,00	R\$450,00	R\$300,00	R\$180,00
Demais Servidores Municipais	R\$500,00	R\$230,00	R\$300,00	R\$200,00	R\$150,00

